



Mandado de detenção europeu

O mandado de detenção europeu («MDE») é um processo de entrega judiciária transfronteiras simplificado, com o objetivo de julgar ou executar uma pena de prisão ou uma ordem de detenção. Um mandado emitido pela autoridade judiciária de um país da UE é válido em todo o território da UE.

O mandado de detenção europeu tem estado em funcionamento desde 1 de janeiro de 2004. Este processo substituiu os demorados processos de extradição que existiam entre países da UE.

Como funciona

Consiste no pedido de uma autoridade judicial de um país da UE no sentido de **deter uma pessoa** noutro Estado-Membro e **entregá-la** para efeitos de instauração de ação penal ou de execução de pena ou medida de segurança privativas de liberdade decretada no primeiro país. O mecanismo, que assenta no princípio do reconhecimento mútuo das decisões judiciais, está disponível em todos os países da UE.

Funciona graças aos contactos diretos entre autoridades judiciais.

Sempre que executarem um MDE, as autoridades devem respeitar os [direitos processuais dos suspeitos ou arguidos](#), nomeadamente os direitos à informação, a ter advogado e intérprete, e a apoio judiciário, nos termos da lei do país em que forem detidos.

Como se distingue o MDE do procedimento de extradição tradicional?

1. Prazos perentórios

O país em que a pessoa for detida deve tomar uma decisão final quanto à execução do mandado de detenção europeu no prazo de 60 dias a contar da detenção.

Se a pessoa aceitar ser entregue, a decisão de entrega deve ser tomada no prazo de 10 dias.

A pessoa procurada deve ser entregue o mais rapidamente possível numa data fixada pelas autoridades implicadas, no máximo 10 dias depois da decisão final relativa ao mandado de execução europeu.

2. Dupla incriminação: verificação deixa de ser necessária para 32 tipos de crimes

Para *32 tipos de crimes*, deixa de ser obrigatório verificar se o ato constitui um crime nos dois países. A única condição é que seja *punível com uma pena máxima de prisão de pelo menos 3 anos no país de emissão*.

Quanto a outros tipos de crimes, a entrega poderá estar sujeita à condição de o ato constituir um crime no país de execução.

3. Ausência de ingerência política

As decisões são tomadas pelas autoridades judiciais, sem considerações de natureza política.

4. Entrega de cidadãos nacionais

Os países da UE deixaram de poder recusar-se a entregar os seus próprios nacionais, a menos que se comprometam a executar a pena de prisão contra a pessoa em causa.

5. Garantias

O país de execução do MDE pode exigir que:

- após algum tempo, a pessoa tenha o **direito de pedir a revisão da sentença**, se a pena imposta tiver sido a **prisão perpétua**.
- a pessoa procurada possa cumprir a eventual **pena de prisão no país de execução**, se for nacional ou residente habitual desse país.

6. Motivos de recusa limitados

Os países só podem recusar-se a entregar a pessoa procurada por um dos seguintes motivos, imperativos ou facultativos:

Motivos imperativos

– a pessoa já foi **condenada pelo mesmo crime** (*ne bis in idem*)

Manutenção da página: Comissão Europeia. As informações constantes desta página não refletem necessariamente a posição oficial da Comissão Europeia. A Comissão declina toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Quanto às regras de direitos de autor aplicáveis às páginas europeias, queira consultar a «advertência jurídica».

A Comissão está atualmente a atualizar alguns dos conteúdos deste sítio, a fim de ter em conta a saída do Reino Unido da União Europeia. A eventual permanência de conteúdos que não refletem a saída do Reino Unido é involuntária e será devidamente corrigida.

Última atualização: 09/07/2020